

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **VÍTOR MANUEL CALISTO MARQUES**, natural da freguesia de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo (extinta), concelho de Caldas da Rainha, residente nesta cidade das Caldas da Rainha, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **FERNANDO GOMES**, natural [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] na
qualidade de gerente, em representação da sociedade por quotas denominada **MORIAHÁBIL, LDA.**, com sede na Rua do Avenal, nº 24 - 2º Esq., em Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho das Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 516630199, com o capital social de EUR 5.000,00 (cinco mil euros). -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através do respectivo Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED]
[REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo. -----

E por eles foi dito: -----

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Ajuste Directo e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados, de 13 e 14 de Março, ambos de 2023, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a "**Prestação de Serviços de Montagem e Desmontagem de Estruturas - Mercado da Praça da Fruta**", nos termos do disposto na parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia-se a 16 de Março de 2023 e termina a 30 de Abril de 2023. -----

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestora, [REDACTED]

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de proceder à prestação de serviços nas condições estabelecidas no caderno de encargos - cláusulas técnicas; -----

b) Obrigação de cumprir com as tarefas, nos horários e periodicidade mencionados do caderno de encargos - cláusulas técnicas; -----

c) Obrigação de cumprir com os recursos humanos, conforme indicado no caderno de encargos - cláusulas técnicas; -----

d) Obrigação de efectuar trabalhos por motivos imprevistos, desde que solicitados pelo Município; -----

e) Obrigação de remunerar os trabalhadores, no mínimo, de acordo com a retribuição mínima mensal garantida. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com o Gestor de contrato, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município das Caldas da Rainha, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de EUR: 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais]. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. Em caso de discordância, por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. -----

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 11.ª

Gestão do contrato

O adjudicatário terá de nomear um responsável geral de equipa de montagem e desmontagem das estruturas do mercado, o qual deverá ser indicado ao Município até à data da outorga do contrato. -----

Cláusula 12.ª

Limitação da responsabilidade

O Município das Caldas da Rainha não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afecto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do prestador de serviços, no exercício das suas funções. -----

Cláusula 13.ª

Substituição de trabalhadores

1. O prestador de serviços deve desenvolver acções com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afectos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar. -----

2. O Município das Caldas da Rainha poderá, a qualquer altura, por razões fundamentadas, exigir a substituição de um ou mais trabalhadores. -----

Cláusula 14.ª

Uniformes e equipamentos

1. O prestador de serviços deve garantir que todo o seu pessoal se apresenta devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços e o nome do trabalhador. -----

2. O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de protecção adequados às necessidades da prestação dos serviços. -----

Cláusula 15.ª

Obrigações para com os trabalhadores

1. O prestador de serviços obriga-se a respeitar os direitos legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo o mesmo responsável por

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

qualquer violação daqueles direitos. -----

2. O valor que o prestador de serviços deve pagar aos seus trabalhadores deverá corresponder, no mínimo, de acordo com a retribuição mínima mensal garantida. -----

3. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas aos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços, designadamente os encargos para com a Segurança Social e o seguro obrigatório de acidentes de trabalho. -----

4. Antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deve fazer prova de que todos os trabalhadores afectos à prestação de serviços se encontram abrangidos por seguro que garanta a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor. -

Cláusula 16.ª

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

A avaliação da qualidade do serviço poderá ser apurada por intermédio de:

a) Auditorias realizadas à montagem e desmontagem da praça e manutenção dos toldos. -----

Cláusula 17.ª

Acções de auditoria

1. O Município das Caldas da Rainha poderá realizar periodicamente acções de auditoria, de forma conjunta com o prestador de serviços, sobre a totalidade ou sobre uma amostra considerada representativa da montagem e desmontagem da praça. -----

2. O Município das Caldas da Rainha avisará o prestador de serviços da realização das acções de auditoria, devendo este acompanhar a totalidade da acção a realizar e validar os registos efectuados. -----

3. A ausência do prestador de serviços não o desvincula dos resultados da auditoria. -----

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 18.ª

Critérios de avaliação da qualidade

O Município das Caldas da Rainha poderá avaliar a qualidade dos serviços prestados, dando particular atenção aos seguintes aspectos: -----

----a) Processos e meios utilizados na prestação e gestão do serviço, nos quais se inclui: -----

-----i. Procedimentos utilizados para desenvolvimento dos trabalhos; -----

-----ii. Estabilidade do quadro de pessoal afecto ao contrato; -----

-----iii. Utilização dos equipamentos e sua manutenção em bom estado; --

-----vi. Utilização de equipamentos de segurança; -----

-----vii. Supervisão, controlo e gestão do contrato. -----

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos previstos na legislação em vigor. -----

2. O Município das Caldas da Rainha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município das Caldas da Rainha, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Pelo segundo outorgante, foi dito que a sua representada, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 de Março de 2023, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **51442/2023**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2023 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.20 – Outros

CONTRATO N.º 22/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTRUTURAS - MERCADOS DA PRAÇA DA FRUTA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

trabalhos especializados. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Beato
Caetano
O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Fernando Gomes
O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Eugénia
Maria Vasques Lopes
Sargento Grilo
O OFICIAL PÚBLICO